



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

CONTRATO DE GESTÃO N.º 29/2021-SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MARICÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
- SMS E CENTRO DE EXCELÊNCIA
EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP,
COM VISTAS À GESTÃO DOS
SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE
HOSPITALAR DR. ERNESTO CHE
GUEVARA.

Por este instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE MARICÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 04.311.955/0001-10, com sede na Rua Roberto Silveira, 46, 3º andar, Flamengo, Maricá-RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade nº: 05.658.231-5 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF de nº: 778.944.647-91, e de outro lado CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, qualificada como Organização Social de Saúde - OSS, CNPJ nº 33.927.377/0001-40, com endereço na Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, sala 1701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-001, representada por seu Diretor Executivo João Paulo Castello Branco Diniz, portador(a) da C.I nº 04.882.095-5, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrito(a) no CPF nº 773.332.847-00, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Municipal nº. 2.786, de 14 de dezembro de 2017 e Decreto Municipal nº. 148/2018, de 09 de abril de 2018, resolvem celebrar **CONTRATO DE GESTÃO** para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara do Município de Maricá, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a gestão das atividades e dos serviços de saúde, pela CONTRATADA, do **HOSPITAL MUNICIPAL DR. ERNESTO CHE GUEVARA**, cujas metas físicas estão definidas no ANEXO IX – “Cronograma de Metas Físicas e de Desembolso” do referido Edital, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas no Chamamento Público nº 03/2019, e respectivo Termo de Referência, bem como com a proposta da CONTRATADA, que passam a integrar o presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo Único - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, qualidade e resultados esperados, conforme definidos nos documentos relacionados nesta cláusula, observando-se, ainda, o seguinte:

I - especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

www.marica.rj.gov.br

objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III - disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;

IV - Vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

V - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das Organizações Sociais da Saúde.

VI - o orçamento, o Cronograma Mensal de Desembolso e Metas Físicas e as fontes de receita para a sua execução;

VII - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

VIII - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social quando houver, com o fim específico para o cumprimento do contrato de gestão;

IX - em caso de rescisão do contrato de gestão, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, serão repassados à outra organização social qualificada no âmbito do Município do Maricá, da mesma área de atuação, ou devolvidos/integrados ao patrimônio do Município do Maricá, na proporção dos recursos e bens por este alocados. Para o patrimoniamento de bens, deve constar o número do CNES/Ministério da Saúde da referida unidade de saúde na placa do patrimônio ao qual está alocado o referido bem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas do Edital e Anexos, que deste ficam fazendo parte integrante, as estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto no Decreto-Lei nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II - integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

www.marica.rj.gov.br

III – gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

IV - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI - direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII – fomento dos meios para participação da comunidade por intermédio de Conselhos Gestores Locais e demais fóruns de participação popular;

IX – prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.1.2. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

IV – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

V – Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

VI - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

VII – Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

VIII – Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;

IX – Receber médicos residentes vinculados à COREME da SMS ou a universidades conveniadas.

2.2. Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde dos Distritos de Planejamento Local, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;

2.3. Estabelecer controle e a apuração da frequência dos funcionários contratados pelas Organizações Sociais, com contrato de gestão celebrados com a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio de Registro Biométrico de Ponto.

2.4. Efetivar contratação de serviços de natureza continuada como limpeza, segurança, conectividade, além de todo e qualquer serviço que impacte positivamente no alcance de indicadores e das metas, desde que não impliquem na cessão parcial ou total do objeto deste contrato, viabilizados pela economicidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

www.marica.rj.gov.br

- a eficiência financeira do CONTRATO DE GESTÃO, desde que apresentados em plano de aplicação, em conformidade com o programa de trabalho e com o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços e compras.
- 2.5. Prestar assistência em situações de surto ou emergência em Saúde Pública declaradas pela SMS.
- 2.6. Apoiar e integrar o complexo regulador da SMS.
- 2.7. Utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal com critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- 2.8. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e/ou específicas sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.
- 2.9. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA e também por danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiro.
- 2.10. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.
- 2.11 - manter em seus quadros técnicos para a gestão, profissionais com a qualificação mencionada no Edital de Convocação Pública.
- 2.12. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo "Com os logos oficiais do Município, Secretaria Municipal da Saúde e do Sistema Único de Saúde, Organização Social", devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e dos serviços prestados nessa condição pertencem ao Sistema Único de Saúde sendo vedada a cobrança ao usuário;
- 2.13. Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias da Comissão de Ética e Pesquisa da Comissão de Ética e Pesquisa da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Nacional de Ética e Pesquisa;
- 2.14. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão/permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público, bem como realizar adaptações/reformas com a anuência deste nas Unidades já existentes;
- 2.14.1. A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens;
- 2.14.2. O termo especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção;
- 2.14.3. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão/cessão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, assim como as pertenças, serão incorporados ao patrimônio municipal, sem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

www.marica.rj.gov.br

possibilidade de indenização, retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público.

2.14.4. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

2.14.5. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Maricá, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;

2.14.6. Estabelecer controle de acesso às dependências, como forma de contribuir para a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade, bem como a de todos aqueles que trabalham nas unidades;

2.14.7. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios trimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo Contratante;

2.14.8. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias aos da sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas;

2.14.9. Disponibilizar ao Contratante, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste CONTRATO DE GESTÃO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

2.14.10. Colocar à disposição do Contratante, para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceria, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO;

2.14.11. Utilizar os bens móveis adquiridos com os recursos provenientes do contrato de gestão exclusivamente na sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Contratante;

2.15 Utilizar sistema informatizado para execução das atividades de gestão assistencial, administrativa e econômico-financeira, permitindo o acesso de profissionais previamente indicados pela CONTRATANTE;

2.15.1 O sistema utilizado pela CONTRATADA deverá permitir customizações que possibilitem sua integração com outros sistemas que a CONTRATANTE já utilize ou outros que venha a utilizar durante a vigência deste contrato;

2.15.2 Alimentar o Sistema de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle dos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Organizações Sociais para o gerenciamento de unidades e programas de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

www.marica.rj.gov.br

- 2.15.3. Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados das Organizações Sociais;
- 2.15.4. Providenciar a negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.
- 2.16 Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social;
- 2.16.1 Na ocorrência do acima exposto, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE, os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde constantes deste Contrato de Gestão.
- 2.17. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos e ônus comerciais, ambientais, trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais e fiscais, que resultem ou sejam necessários para a execução do contrato, devendo a seleção de pessoal ser realizada por meio de processo seletivo, adotando-se o sob o regime da CLT, ficando como única responsável pelo pagamento dessas obrigações, em juízo ou fora dele, isentando o Município de quais obrigações decorrentes dessas relações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as Partes.
- 2.17.1. Uma vez constatada a existência de débitos da Contratada junto a terceiros, em decorrência de relações jurídicas firmadas para a execução do contrato de gestão, perseguidos em âmbito judicial ou administrativo, o Município poderá adotar as seguintes alternativas, em valor equivalente ao débito: (i) glosa no repasse da parcela seguinte; (ii) pagamento direto ao credor; ou (iii) consignação judicial dos valores cobrados por credor da OS.
- 2.17.1.1. A adoção de uma das alternativas indicadas na cláusula 2.17.1 não isentará a Contratada de dar cumprimento integral às metas fixadas no contrato de gestão; que não fará jus a qualquer possibilidade de ressarcimento.
- 2.17.2. Em sendo realizada a glosa/retenção a que alude a cláusula 2.17.1, essa será realizada na data do repasse subsequente à constatação do débito, e deverá ser realizada em conta vinculada, podendo ser complementada, a qualquer tempo, em caso de insuficiência do valor retido.
- 2.17.3. A retenção será liberada com o trânsito em julgado da decisão judicial, com ou sem resolução do mérito, favorável à Contratada; ou com o pagamento do débito, acompanhado da quitação passada pelo credor.
- 2.17.4. O pagamento direto ao credor, indicado na cláusula 2.17.1, será realizado caso a Contratada confirme a existência da obrigação inadimplida ou no caso de inércia da Contratada em realizar o pagamento da condenação que lhe fora imposta, em decisão judicial imutável pelo trânsito em julgado.
- 2.17.5. Extinto o contrato de gestão e não tenha sido resolvida, em definitivo, a controvérsia judicial, o valor permanecerá retido e somente será liberado à Contratada, através de requerimento administrativo, nos casos da cláusula 2.17.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

www.marica.rj.gov.br

- 2.18. Abrir conta corrente bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos provenientes do presente Contrato e manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do contrato, além de disponibilizar extrato mensalmente à SMS e a Coordenação da REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA em Saúde.
- 2.19. Dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- 2.20. Não estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
- 2.21. Comprometer-se a manter neste contrato de gestão para as unidades de saúde, profissionais com a qualificação mencionada no Edital de Convocação Pública.
- 2.22. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com material.
- 2.23 Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.
- 2.24 Cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações relacionadas à execução do contrato solicitadas pela CONTRATANTE no caso de rescisão contratual ou término de vigência.
- 2.25 Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para análise e consulta do Poder Público;
- 2.26 Permitir, permanentemente, o amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira, bem como a qualquer documentação, da entidade como um todo, e à decorrente do contrato de gestão, aos órgãos de Controle Interno e Controle Externo do Poder Público Municipal;
- 2.27 Produzir, guardar e fornecer quaisquer dados e informações solicitados pela CONTRATANTE, na forma e periodicidade por estes determinadas;
- 2.28 Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo relacionadas à execução do presente Contrato, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização da CONTRATANTE ou sob sua demanda;
- 2.29 Não estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este Contrato de Gestão com a CONTRATANTE;
- 2.30 Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 55, XIII e 58, III da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

- 2.31 Elaborar e publicar, no site oficial do Município de Maricá e no Jornal Oficial do Município (JOM), no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura deste Instrumento, os regulamentos próprios da CONTRATADA, contendo os procedimentos que adotará para contratações de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens, serviços e obras necessários à execução deste Contrato, realizados com emprego de recursos provenientes do Poder Público, devendo os mesmos ser previamente aprovados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deste Contrato de Gestão da CONTRATANTE, não havendo obrigatoriedade de que os processos de contratação e compras, a serem executados pela CONTRATADA, sigam a legislação específica aplicada à Administração Pública, bastando que os procedimentos sejam análogos àqueles aplicáveis à CONTRATANTE, com observância aos princípios que regem a Administração Pública;
- 2.32 Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;
- 2.33 Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto da parceria, por meio de registro de ponto e de frequência;
- 2.34 Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, estrutura administrativa compatível com as obrigações de regularidade exigidas no Chamamento Público;
- 2.35 Apresentar mensalmente à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a ser instituída pelo Contratante, a prestação de contas correspondente ao período, a qual deverá seguir acompanhada das notas fiscais de contratações, compras e serviços, certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas estadual, federal e municipal, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e da justiça do trabalho de seus contratados e fornecedores, bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações;
- 2.36 Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao Contratante, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros;
- 2.37 Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização;
- 2.38 Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, com envio semestral de seus resultados ao Contratante;
- 2.39 Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;
- 2.40 Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

www.marica.rj.gov.br

- 2.41 Permitir livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal técnico dos demais órgãos de controle interno e externo, quando emissão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;
- 2.42 Restituir à conta do Contratante o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas;
- 2.43 Manter por 05 (cinco) anos, contados da análise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.44 Remeter imediatamente ao órgão supervisor e à Procuradoria Geral do Município as intimações e as notificações administrativas e/ou judiciais que o PARCEIRO PÚBLICO tenha interesse, como o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Município de Maricá, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;
- 2.45 Encaminhar à Secretaria de Saúde os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência;
- 2.46 Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento;
- 2.47 Atender as metas pactuadas e definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.48 Encaminhar trimestralmente à Secretaria de Saúde o planejamento das ações que serão executadas no trimestre seguinte e os resultados das que foram executadas no trimestre anterior;
- 2.49 Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas;
- 2.50 Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo Contratante e/ou pela entidade responsável pela gestão da unidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, manifestar-se quanto ao interesse em mantê-lo;
- 2.51 Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o regulamento próprio dos procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e admissão de pessoal, com emprego de recursos provenientes do poder público.
- 2.52 Em caso de eventual substituição do responsável técnico, a CONTRATADA dará anuência imediata à CONTRATANTE, devendo a titulação constante do currículo lattes do novo profissional ser compatível com a do substituído.
- 2.53 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até a data fixada para o primeiro repasse antecipado, comprovante de prestação de garantia da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

www.marica.rj.gov.br

ordem de 1% (um por cento) do valor do respectivo repasse antecipado, a ser prestada em qualquer modalidade prevista nos incisos II e III do artigo 1º, §2º da Lei federal nº 14.065 de 30 de setembro de 2020, a ser restituída após a aprovação das contas referentes aos recursos repassados antecipadamente. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas ou moratórias aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações não honradas pela CONTRATADA junto a terceiros;

2.54 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

2.55 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de até 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

2.56 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

2.57 O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

Parágrafo Primeiro – Para atender a Lei Federal nº 12.527/11 – Lei da Transparência, a CONTRATADA compromete-se a manter em seu site, na internet, um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- O Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;
- O seu regulamento de contratação de bens e serviços;
- Todos os contratos que tenha assinado;
- Seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- Atas de suas reuniões;
- Regulamento de contratação de pessoal;
- Procedimento seletivo simplificado, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados;
- Resultados dos processos seletivos simplificados;
- Relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma;
- Pareceres técnicos e jurídicos sobre assuntos relacionados à execução deste contrato que tenham sido emitidos;
- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.

Parágrafo Segundo - Com o objetivo de aperfeiçoar a prestação de contas e reduzir riscos inerentes ao contrato, conforme determinação do Tribunal de Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

do Estado do Rio de Janeiro, a contratada deverá instituir “**programa de integridade**”.

Parágrafo Terceiro – O regime de contratação de funcionários pela Organização Social obedecerá à Consolidação das Leis Trabalhistas, admitindo-se a terceirização, por meio de contratação de pessoa jurídica, na forma prevista na Lei 13.429/2017 de 31/03/2017, devendo a contratada, neste caso, obter a anuência da Administração, mediante justificativa devidamente fundamentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato e em seus anexos;

3.1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, de acordo com o Plano de Trabalho específico, fazendo o repasse nos termos do Anexo III – Procedimentos de Prestação de Contas e Anexo IX – Cronograma de Metas Físicas e de Desembolso, do Edital de Chamamento.

3.1.2.1. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

3.1.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante termo de permissão de uso. Para a formalização do termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

3.1.4. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da Organização Social para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;

3.1.5. Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através das Comissões de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) e de Avaliação e Desempenho do Contrato de Gestão (CAD), com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos anexos.

3.1.6. Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

4.1. As Comissões de Acompanhamento e Fiscalização e de Avaliação e Desempenho do Contrato de Gestão procederão à avaliação trimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado em duas vias ao Secretário Municipal da Saúde, em meio digital, e ao Conselho Municipal de Saúde.

4.2. Em sua análise, as Comissões deverão observar os seguintes aspectos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

www.marica.rj.gov.br

4.2.1. Toda a contabilidade deste contrato será analisada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização que poderá se valer de terceiros para assessorá-la.

4.2.2. A despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem ao PARCEIRO PÚBLICO a ampla defesa e o contraditório.

4.2.3. Notificado o Contratado sobre hipóteses de existência de despesa considerada inapropriada, este poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do aviso, apresentar justificativa ou providenciar a regularização.

4.2.4. Serão consideradas impróprias as despesas, que além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasses de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

4.2.5. Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados trimestralmente pela comissão de avaliação que norteará as correções que forem necessárias para garantir a plena eficácia do presente CONTRATO DE GESTÃO.

4.2.6. O contratado apresentará semestralmente ou sempre que recomendar o interesse público a prestação de contas, mediante relatório de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados.

4.2.7. Os responsáveis pela fiscalização deste com contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente à autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que se dará ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Controladoria Geral do Município para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

4.2.8. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente à autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria Geral do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação de indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Parágrafo Primeiro - A avaliação de que trata o "Caput" desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Avaliação e Desempenho (CAD) do Contrato de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório trimestral ou a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

momento definido pela CAD em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para a SMS e ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATO DE GESTÃO prevê a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Jornal Oficial do Município (JOM).

Parágrafo Quarto - No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do contrato de gestão, a Comissão de Avaliação e Desempenho deverá encaminhar relatório ao Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato de gestão é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração, caso atingidas, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das metas físicas definidas no Edital do processo Seletivo (Anexo IX), através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Ordem de Início, pela CONTRATADA, e realizada ininterruptamente durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato especificados nos Anexos Técnicos, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores definidos no Edital do processo seletivo, Anexo IX – Cronograma de Metas Físicas e de Desembolso do Contrato de Gestão, totalizando para o período de 24 meses, o valor de **R\$ 361.917.376,00 (trezentos e sessenta e um milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e setenta e seis reais)**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão mantidos por esta em conta especialmente aberta, conforme item 2.18 deste contrato, para a execução do presente Contrato de Gestão. Os respectivos saldos serão obrigatoriamente aplicados.

Parágrafo Segundo - Fica facultado à Organização Social como Unidade do Sistema Único de Saúde solicitar o ressarcimento, pelas operadoras de planos de saúde, a que alude a Lei 9656/98 de 03 de junho de 1998, dos valores referentes aos atendimentos de seus beneficiários, que não poderão ser inferiores aos praticados pelo SUS e nem superiores aos praticados pelos planos e seguros de saúde, nos termos do Artigo 32 do referido diploma legal.

Parágrafo Terceiro - Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

Parágrafo Quarto - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da entidade para a execução do presente Contrato. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Os recursos repassados à CONTRATADA, quando não utilizados, deverão ser aplicados em fundos de investimentos financeiros, que não representem quaisquer tipos de riscos, ou em caderneta de poupança, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato e, preferencialmente, a títulos de investimentos.

Parágrafo Sétimo - Despesas administrativas serão aquelas geradas para a execução, fiscalização e supervisão do desenvolvimento do objeto contratual.

Parágrafo Oitavo - A cobrança de qualquer taxa de administração é vedada.

Parágrafo Nono - O montante de recursos previstos e repassados a contratada a título de provisionamento deverão ser depositados em conta específica, preferencialmente em conta de poupança, que só poderá ser movimentada com prévia autorização da SMS/MARICÁ, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO REPASSE

O valor do REPASSE será corrigido anualmente, a partir da inflação acumulada entre a data-base e a data do novo reajuste, sendo corrigida conforme a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme a seguinte fórmula:

$$VRR = VR \times IPCA1$$

IPCA0

Onde:

VRR - é o valor do REPASSE mensal reajustado;

VR - é o valor do REPASSE, correspondente ao valor mensal definido pela PROPOSTA ECONÔMICA da Organização Social de Saúde.

IPCA0 - é o Índice Geral de Preços - relativo ao mês anterior à data-base de reajuste, ou seja, do mês anterior ao de assinatura contratual;

IPCA1 - é o Índice Geral de Preços - relativo ao primeiro mês anterior ao da data de reajuste.

Parágrafo Primeiro – O primeiro reajuste será realizado após 12 (doze) meses de vigência contratual, sendo nele considerada a variação ocorrida desde a data-base até a data deste primeiro reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

Parágrafo Segundo – Os valores que compõem o REPASSE serão reajustados anualmente no mês referente ao repasse da primeira parcela, em caso de prorrogação do presente ajuste.

Parágrafo Terceiro – A data-base a ser considerada para fins de reajuste do REPASSE é definida como sendo a data de assinatura contratual.

Parágrafo Quarto – Em caso de extinção do índice adotado para fins de reajuste, deverá ser adotado o índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto – Em caso de dúvida quanto ao índice substituto, qualquer das partes poderá enviar consulta à organização responsável pela publicação do índice, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição aquele extinto.

Parágrafo Sexto – A documentação referente a esta consulta será juntada à memória de cálculo do reajuste.

Parágrafo Sétimo – O cálculo do reajuste dos valores do REPASSE será elaborado pela CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o envio do documento de cobrança.

Parágrafo Oitavo – Os reajustes serão aplicados automaticamente não sendo necessária homologação por parte da Prefeitura Municipal de Maricá, salvo se esta publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da fatura, razões fundamentadas para referida rejeição, oportunidade em que se buscará a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do ajuste por outras formas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

Os valores dos repasses, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, estão definidos no Anexo III – Procedimentos de Prestação de Contas e Anexo IX – Cronograma de Metas Físicas e de Desembolso do Contrato de Gestão, totalizando para o período de 24 meses **R\$ 361.917.376,00 (trezentos e sessenta e um milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e setenta e seis reais)**.

Parágrafo Primeiro - A parcela correspondente ao primeiro trimestre do cronograma de desembolso será creditada como primeiro aporte de recursos financeiros e os repasses subsequentes dar-se-ão trimestralmente. A competência da execução financeira é sempre de 01 a 31 de cada mês.

Parágrafo Segundo - O repasse será creditado em conta bancária da CONTRATADA Exclusiva para movimentação do contrato de gestão.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada pela CONTRATADA mensalmente, até 10 (dez) dias do mês subsequente e far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste Contrato de Gestão, conforme Anexo III, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

www.marica.rj.gov.br

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas poderá ser exigida pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos ou circunstâncias excepcionais, cuja defesa e preservação do interesse público recomendem a exigência fora do prazo previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Durante todo o prazo contratual, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONTRATADA obriga-se a:

I Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Gestão e que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou, ainda, rescisão do CONTRATO;

II Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas externas, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

Parágrafo Terceiro - Além da Prestação de Contas prevista no *caput* desta cláusula, deverá a CONTRATADA fornecer a CONTRATANTE as seguintes informações, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos períodos relacionados:

I - Relatórios anuais contábeis e financeiros de sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao exercício encerrado;

II - Relatório de Cumprimento de Metas a cada trimestre;

III - Relatórios referentes aos Indicadores de Desempenho e Qualidade estabelecidos para a Unidade, a cada trimestre;

IV - Relatório Anual de Custos;

V - A cada trimestre, censo de origem dos usuários atendidos na unidade prevista no objeto deste contrato, a iniciar após 3 (três) meses de vigência do Contrato de Gestão;

VI - Pesquisa de Satisfação de usuários e acompanhantes, a cada trimestre.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá ainda:

I - apresentar, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, o Relatório da Administração, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos e as Notas Explicativas, com destaque para as Transações com Partes Relacionadas, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, caso tenha atuado.

II - Apresentar, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Maricá, outras informações adicionais ou complementares que está, razoavelmente e sem que implique ônus adicional para a Organização Social de Saúde, venha formalmente solicitar.

Parágrafo quinto – Os relatórios e informações previstos nos parágrafos anteriores deverão integrar bancos de dados em base informática, ao qual será assegurado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

www.marica.rj.gov.br

acesso irrestrito, em tempo real, pela Prefeitura Municipal de Maricá e aos órgãos de controle internos e externos da Administração Pública.

Parágrafo sexto – As vias originais dos relatórios previstos nos itens anteriores, após analisadas e tomadas as providências cabíveis, pela Prefeitura Municipal de Maricá, serão arquivadas pela OS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos, poderão ser atualizados e revistos, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro – A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização do Secretário Municipal da Saúde, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação e Desempenho do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo – Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização, assegurando os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - À CONTRATANTE será permitida a alteração do CONTRATO DE GESTÃO para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e da cessão dos servidores efetivos à disposição da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATADA direito à indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do art. 79, da Lei supracitada.

Parágrafo Segundo – A rescisão contratual de que trata o parágrafo primeiro dar-se-á por ato da Secretaria Municipal de Saúde, após manifestação da Procuradoria Geral do Município de Maricá, em processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, deverá esta restituir eventual saldo remanescente, dos recursos repassados na forma da cláusula oitava, proporcional ao tempo de prestação de serviço creditado e que não será executado, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do administrativo definitivo que decidir pela rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

www.marica.rj.gov.br

Parágrafo Quarto – Em caso de rescisão requerida pela CONTRATADA, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, essa se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde objeto deste Contrato de Gestão, salvo dispensa da obrigação pela CONTRATANTE, até resolução judicial da controvérsia.

Parágrafo Quinto – Nas hipóteses de rescisão previstas nos parágrafos terceiro e quarto, bem como no caso de término de vigência do contrato, o Município de Maricá efetuará os repasses previstos no cronograma, correspondente ao período de vigência do contrato, incluindo o custo da desmobilização, sem prejuízo da indenização a que a CONTRATADA faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e da devolução da garantia prestada.

Parágrafo sexto – Nos casos de rescisão, extinção ou término deste Contrato de Gestão, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações analisadas e armazenadas no software de gestão, bem como, providenciar a transferência de titularidade da licença para a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Rescindido, resilido ou resolvido o contrato, a CONTRATADA restituirá o saldo dos valores repassados, que não tenham sido aplicados para a consecução do objeto do contrato de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como, a administração da Unidade, qualquer que seja o estado de conservação em que se encontre.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o previsto no caput desta cláusula, a CONTRATANTE assumirá a gestão da unidade de saúde com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao seu regular funcionamento, sejam pertencentes à CONTRATADA e/ou cedidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Acontecendo o previsto no caput e parágrafo primeiro desta cláusula, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da CONTRATANTE até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta da própria CONTRATADA, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social de Saúde que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão da Unidade pela própria CONTRATANTE em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

Parágrafo Terceiro – O Município possui a prerrogativa, por meio do Controle Interno do Município, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo Quarto – Na hipótese do caput, serão imediatamente suspensos os repasses previstos no cronograma de metas físicas e de desembolso, e a CONTRATANTE assumirá a gestão dos saldos financeiros existentes nas contas bancárias destinadas ao recebimento dos repasses e das aplicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, autorizará o Município de Maricá, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, ouvida a Procuradoria Geral do Município, garantida a plena defesa e o contraditório, a aplicar as sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, quais sejam:

- I Advertência;
- II Multa;
- III Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- V Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A multa, prevista no inciso II, do *caput* desta cláusula, será cobrada segundo os seguintes critérios:

- I Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5% a 1% (de meio ponto percentual até um por cento) referente a média do valor mensal dos serviços contratados nos últimos 3 (três) meses;
- II Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento de obrigação que envolva a execução direta do objeto do contrato.
- III O valor de eventual multa será satisfeito através da liquidação da garantia. E, caso o valor não seja insuficiente, será objeto de cobrança judicial ou descontada dos repasses vincendos, e não constituirá justificativa para o descumprimento das metas previstas no contrato de gestão.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II, do *caput* desta cláusula.

Parágrafo quarto – Caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal em face de decisão que aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

www.marica.rj.gov.br

Parágrafo quinto – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elide o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, civil e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Para atender ao disposto neste Contrato de Gestão, a CONTRATADA declara que:

I Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados nos demais anexos que integram o Chamamento Público e que também são parte integrante do presente Contrato de Gestão.

II Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal de firmar este Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a cessão total ou parcial do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde –, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

Parágrafo Quinto - Em caso de reversão dos bens ao patrimônio do Município, os mesmos deverão ser submetidos à avaliação do Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Sexto - O Município providenciará a remessa de cópias do presente CONTRATO DE GESTÃO à Câmara Municipal dos Vereadores do Maricá e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

Parágrafo Sétimo - A Organização Social obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas no Edital que instruiu este Chamamento Público, onde foram licitados os serviços do presente instrumento e o teor da sua proposta de valor, sob pena de rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
www.marica.rj.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato de Gestão no Jornal Oficial do Município de Maricá e no site oficial do Município de Maricá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA OS

A presente contratação é feita com fulcro nos dispositivos da Lei Municipal 2.786/2017 e no Edital de Chamamento Público nº. 03/2019, consoante documentação acostada no processo de qualificação e seleção da Organização Social, que constitui parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, observados os Princípios Constitucionais e demais princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Maricá, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puder ser resolvida amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem acordes, os representantes legais das partes assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que alcancem os desejados efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas a seguir.

Maricá-RJ, 01 de setembro de 2021

Pela CONTRATANTE



Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome: *RAPHAEL SANT'ANA DO LOUTO .*

RG: *12.048.1239*

CPF: *087.684.847-12*